

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/01/2022 | Edição: 6 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Corregedoria

DECISÃO DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Termo de Julgamento nº 004/2022/CORREG/MAPA

Referência: Processo SEI nº 21000.064421/2020-91.

Interessados: Corregedoria do MAPA

Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados - PAR

O CORREGEDOR do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício da competência delegada através da Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2021, seção 1, página 10, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, considerando o que consta dos autos epígrafados, notadamente o conteúdo do Relatório Final do colegiado processante (SEI nº 13335265), pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Corregedoria, conforme Nota Técnica nº 030/2021/CORREG/MAPA (SEI nº 13811537), bem como pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER n. 00821/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 19286956), o DESPACHO CONJUR n. 01986/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 19286959), ratificados pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 02567/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 19286960), os quais adoto, sem necessidade de nova fundamentação, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e sob o fundamento no art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 3º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolvo:

Art. 1º - ACOLHER integralmente o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados nº 21000.064421/2020-91, bem como o contido nas manifestações posteriores a esta, em relação aos fatos objetos do referido procedimento administrativo, decorrentes da Operação Enredados, deflagrada em 2015 pela Polícia Federal, ante a comprovação de promessa e concessão de vantagem indevida à agente público, na forma de compra irregular de passagem aérea, infringindo o disposto no inciso I do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013, para aplicar ao Ente Privado SINDIPI - SINDICATO DOS ARMADORES E DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE ITAJAÍ E REGIÃO - SINDIPI, CNPJ nº 83.822.122/0001-90, nos termos do art. 6º, I e II da citada Lei nº 12.846/2013, a seguinte penalidade:

a) multa, no valor de R\$ 63.124,20 (sessenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e vinte centavos), a ser corrigida conforme item 63 da Nota Técnica nº 030/2021.

Art. 2º - DETERMINAR a publicação extraordinária desta decisão, nos termos do art. 15, inciso II e art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, combinado com art. 6º, inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 12.846, de 2013, na forma de extrato de sentença, com o título de "Condenação do Ente Privado SINDIPI - SINDICATO DOS ARMADORES E DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE ITAJAÍ E REGIÃO, CNPJ nº 83.822.122/0001-90, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento", contendo as informações do art. 1º do presente julgamento, às expensas do Ente Privado SINDICATO DOS ARMADORES E DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE ITAJAÍ E REGIÃO, CNPJ nº 83.822.122/0001-90, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público; e

c) no sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio, ou, na sua ausência, na página de redes sociais vinculada ao Ente Privado;

Art. 3º - Após publicação desta decisão, deve o Gabinete da Corregedoria-Geral:

a) notificar os Órgãos de Controle, de Fiscalização e de Persecução Penal quanto ao desfecho da presente ação disciplinar, dando ciência do inteiro teor do Relatório Final, dos Pareceres Jurídicos e do Termo de Julgamento, com remessa de demais documentos pertinentes ao caso, ou através de concessão de "acesso externo" do Sistema SEI; e

b) alimentar o Sistema CGUPJ/SISCOR, com os dados desenvolvidos nos autos do Processo Administrativo em questão, a fim de dar ciência à Corregedoria-Geral da União quanto ao deslinde do feito disciplinar.

c) inserir no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) as sanções ora aplicadas;

d) Acompanhar o eventual pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação, nos termos do art. 11 do Decreto nº 8.420/15, bem como promover a cobrança administrativa, conforme determina a legislação.

NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR

ANEXO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 21000.064421/2020-91

Decisão do Corregedor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 63.124,20 (sessenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e vinte centavos), e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

SINDIPI - SINDICATO DOS ARMADORES E DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE ITAJAÍ E REGIÃO, CNPJ nº 83.822.122/0001-90

cujos fatos decorrem da Operação Enredados, deflagrada em 2015 pela Polícia Federal, ante a comprovação de promessa e concessão de vantagem indevida à agente público, na forma de compra irregular de passagem aérea, infringindo o disposto no inciso I do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.